



## PORTARIA PROAP 30/2022

### REGULAMENTA O DESCONTO REVITALIZAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2023 NA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e em conformidade com a legislação específica em vigor, baixa a seguinte

### PORTARIA

**Art. 1.º** Fica regulamentado, no limite dos recursos disponíveis, o desconto revitalização para o ano letivo de 2023, que concede condições suplementares em percentuais diferenciados de descontos nas mensalidades escolares para os estudantes que atendam aos requisitos estabelecidos.

**Art. 2.º** O benefício de que trata a presente Portaria não se estende à universalidade dos cursos, turnos e currículos ofertados pela Universidade São Francisco – USF, mas sim àqueles constantes do Comunicado PROAP 1/2022, que disciplina, inclusive, os respectivos valores e percentuais a serem aplicados.

**Parágrafo único.** Os cursos abrangidos pelo desconto revitalização são selecionados a partir de critérios específicos definidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, levando em conta aqueles que necessitem de impulsos para a Revitalização.

**Art. 3.º** Para a concessão do desconto revitalização, deverá ser observado o que segue:

- I. o direito ao desconto revitalização restringe-se à parcela, integral ou parcial, no caso de estudante portador de algum tipo de financiamento estudantil, paga efetivamente até o dia 10 de cada mês;
- II. especificamente nos casos de estudantes portadores de Crédito Estudantil, cuja responsabilidade do pagamento esteja a cargo de terceiros, mesmo quando subsidiados por Créditos do Governo Federal (FIES), se estes, por qualquer razão, não forem depositados até o prazo identificado no item anterior, sobre tal valor, ainda que parcial, não incidirá o índice de desconto revitalização;
- III. não se aplicam as disposições do art. 4.º, § 4.º, da Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, por não ser o desconto revitalização um benefício regular e de caráter coletivo, mas sim



específico, atingindo apenas aqueles que se enquadrem nas regras da presente Portaria cujo pagamento, sem qualquer restrição, seja creditado na conta da mantenedora até o dia 10 do mês de vencimento da parcela;

- IV. o desconto revitalização não abrange as Disciplinas em Horários Especiais – DHE, as Disciplinas em Períodos Especiais – DPE nem as Disciplinas em Enriquecimento Curricular, casos em que o estudante arcará integralmente com os custos.

**Parágrafo único.** Esta modalidade de desconto não exclui o incidente sobre o pagamento antecipado gerado até o último dia útil do mês anterior ao do vencimento.

**Art. 4.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitado ao ano letivo de 2023.

**Art. 5.º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 6.º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 7.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos jurídicos e legais.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 23 de agosto de 2022

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**